



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 608

RECEBI O ORIGINAL
EM 01/02/2019
JULIO F. DE SOUZA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 036/02-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Intermodal Brasil Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 4865, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.558.055/0005-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.145.015-9

FONE: (92) 3633-7818

FAX: (92) 3301-5300/5546

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 1394/01-V2

ATIVIDADE: Armazenamento e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 4865, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos químicos diversos, acondicionados em embalagens comerciais, exceto materiais radioativos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

01 FEV 2019


Sharon Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 036/02-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1394/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Em caso de sinistro e emergência nas instalações físicas do empreendimento constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE, e encaminhar relatório do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT Nº 420/04 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Manter atualizados os registros da atividade nos Órgãos competentes: Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando Militar da Amazônia – Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal - Divisão de Controle de Produtos Químicos.
11. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias
12. O transporte rodoviário de resíduos perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas **JXU-1546**.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário se houver.
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.